



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 18 de Agosto de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00006/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DAMIÃO ALVES FREIRE - R\$ 25.200,00; FABIAN JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA 10563676442 - R\$ 25.200,00; MARIA EDNA QUEIROZ DE LIMA 09375281450 - R\$ 25.200,00.

Araruna - PB, 18 de agosto de 2021.

VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2021. DOTAÇÃO: Orçamento de 2021 - Recursos Próprios do Município. 02.000 - Prefeitura Municipal de Araruna 02.080 - Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos Ficha: 15 452 0022 2044 - Manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura/ Departamento de Limpeza Pública e Meio Ambiente. 02.090 - Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico Rural ficha: 23 333 0034 2054 - Manutenção das atividades do Desenvolvimento Rural e do Turismo Elementos de Despesas: 33903699 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00057/2021 - 18.08.21 - DAMIÃO ALVES FREIRE - R\$ 25.200,00; CT Nº 00058/2021 - 18.08.21 - FABIAN JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA 10563676442 - R\$ 25.200,00; CT Nº 00059/2021 - 18.08.21 - MARIA EDNA QUEIROZ DE LIMA 09375281450 - R\$ 25.200,00.

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2021 - GAB/PREF de 18 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando a última disposição legal da lavra do Exmo. Governador do Estado da Paraíba, consubstanciada no Decreto Estadual nº 41.505, de 14 de agosto de 2021, que adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna e decisão do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a partir de 18 de agosto de 2021 à 08 de setembro de 2021, conforme Decreto Estadual nº 41.505/2021 a manutenção do funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, no horário compreendido entre às 06:00 horas até às 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local.

§ 1º. Após às 00:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte, o serviço destes estabelecimentos instalados no caput, será realizado exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

§ 2º. Os supermercados, mercadinhos e similares, serão obrigatórios a manterem um funcionário, ou outra medida de disciplinamento na entrada do estabelecimento para o controle do público no comércio.

§ 3º. O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo, não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam exclusivamente prestados aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 2º - Fica mantido o funcionamento da Feira Livre do Município de Araruna, sendo restrito apenas para comerciantes locais devidamente cadastrados, devendo ser retomada em 04 de setembro do corrente ano para os feirantes não residentes do município, após o cadastramento que realizar-se-á dos dias 23 à 27 do corrente mês (agosto).

I - Mantem-se obrigatório o uso de máscaras por parte da população em logradouros públicos e privados;

II - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais em funcionamento, devem fazer cumprir as normas de distanciamento e higiene estabelecidas nos Decretos anteriores, dentre eles: obrigatoriedade na aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste decreto, com distanciamento mínimo de 1/2 metro e meio entre as mesas, disponibilização de álcool 70%, além de 50% da capacidade total do ambiente, sob pena de aplicação de multa e outras medidas aplicáveis;

III - Fica mantida a Sanitização dos Prédios Públicos e locais com maior fluxo de pessoas, por parte das Vigilâncias em Saúde.

Art. 3º - Fica mantido o funcionamento dos templos religiosos, devendo funcionar com 50% da capacidade máxima de pessoas, aplicando-se todas medidas de segurança e higienização estabelecidas neste decreto.

Art. 4° - As Escolas da rede pública municipal deverão retornar as atividades em sala de aula de forma híbrido, com revezamento de turmas, a partir do dia 09 de setembro de 2021, conforme estudo e estrutura preparada pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes e profissionais.

Art. 5° - Fica proibido a realização de shows artísticos em todo território municipal, em logradouros públicos e privados.

Art. 6° - Poderão manter o funcionamento dos seguintes estabelecimentos durante o período de vigência deste decreto:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviço pessoal, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas em suas dependências.

II - academias com até 50% da capacidade total, até as 22:00 horas;

III - escolinhas de esporte, até as 22:00 horas;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares.

VI - Fica ainda autorizadas, as atividades desportivas nos equipamentos públicos e privados até às 22:00 horas, restringindo-se apenas aos atletas locais, vedado a presença do público, evitando-se aglomerações.

Art. 7° - A Vigilância Sanitária Municipal, a Secretaria de Infraestrutura e a força policial estadual, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a responsabilidade criminal e civil, nos termos do artigo 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8° - O descumprimento das determinações estabelecidas no presente decreto, acarretará ao infrator pessoa física a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 e à pessoa jurídica o valor de R\$ 1.000,00.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a autoridade sanitária poderá interditar o estabelecimento infrator e dobrar o valor da multa aplicada.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 08 de setembro de 2021.

Publique-se.

Cumpra-se.



Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional

Decreto nº
0029/2021

Em, 18 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0001, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 79.596,00 (Setenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		02.020 SEC.DE PLANEJ. ADMINIST.FINANCAS E REC. MUNICIPAL		
04	122	0001	1004	REFORMAR E AMPLIAR PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
0000034	4490.51	99	1001	Obras e Instalações
				Total da Ação
				9.741,00
				Total da Unidade Orçamentária
				9.741,00
		02.090 SEC. DE TURISMO E DESENV. ECONOMICO RURAL		
20	607	0026	1037	CONSTRUÇÃO DE POCOS TUB.ARTES.CIST.E BARRAG.
0000339	4490.51	99	1510	Obras e Instalações
				Total da Ação
				29.708,00
				Total da Unidade Orçamentária
				29.708,00
		02.090 SEC. DE TURISMO E DESENV. ECONOMICO RURAL		
20	608	0011	2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA
0000348	3390.30	99	1001	Material de Consumo
				Total da Ação
				40.000,00
				Total da Unidade Orçamentária
				69.708,00
		03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	302	0012	2080	MANUT.DAS ATIV.DOS SERV.PUBLEM SAUDE COM O FMS
0000570	3390.48	99	1211	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
				Total da Ação
				147,00
				Total da Unidade Orçamentária
				147,00
				Total de Suplementações
				79.596,00
Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 79.596,00 (Setenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Seis Reais), como segue:				
		02.050 SEC.DE EDUC, CULT, DESPORTOS E LAZER		
12	361	0005	2013	MANUT.DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/MDE
0000122	3390.39	99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
				Total da Ação
				50.000,00
		02.050 SEC.DE EDUC, CULT, DESPORTOS E LAZER		
12	361	0030	2030	MANUT.DO PROG. QUOTA SALARIO EDUCACAO-QSE
0000213	3390.30	99	1120	Material de Consumo
				Total da Ação
				29.596,00
				Total da Unidade Orçamentária
				79.596,00
				Total de Anulações
				79.596,00
				Total de Outras Fontes
				0,00
				Total Geral de Fontes
				79.596,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


VITAL DA COSTA ARAUJO
PREFEITO